



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 339/2020

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria correspondente, solicite providências para manutenção da calçada na Rua Roque Saad, 67 – Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que a calçada se encontra bem danificada, causando transtorno para a transição de pedestres e colocando em risco de acidentes todos os transeuntes que por ali passam, principalmente cadeirantes, pessoas com carrinhos de bebê e idosos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Maio de 2020





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO nº 2202/2020

Araucária, 30 de junho de 2020.

À Senhora

AMANDA NASSAR

DD. Presidente da Câmara

Rua Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha
Araucária/PR

Assunto: Resposta a Indicação nº 339/20 – Processo 33465/2020.

Senhora Presidente,

Em resposta a indicação nº 339/20, do vereador Fábio Rodrigo Pedroso, que solicita manutenção da calçada na rua Roque Saad, 67, Estação, a Secretaria Municipal de Urbanismo informou que a NBR 9050/2015 estabelece os critérios que, se atendidos, garantem acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos. A norma "visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção".

Considerando o Código Civil e as doutrinas citadas, pode-se afirmar que a calçada é um bem público de uso comum do povo, por determinação legal e por sua própria natureza, pois podem ser utilizadas por todos sem necessidade de consentimento individualizado por parte da administração. A calçada é um local aberto à utilização pública com caráter de uso coletivo e de fruição própria do povo.

Para efeito de esclarecimento sobre o assunto, analisar-se-á neste momento a Lei Municipal nº 2.159/2010, que dispõe o Poder de Polícia Administrativa do Município, conhecido como Código de Obras e Posturas. Nesta Lei Municipal, no artigo 85 se lê:

Art. 85. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar e conservar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º. Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento), e deverão atender aos padrões gerais ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.

§ 2º. Caso os passeios não estejam executados, a Prefeitura poderá intimar os proprietários a executá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os executarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados.

§ 3º. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados. Vencidos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2020 16:04 -0300-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p5afcd296798>.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

A mesma Lei que diz ser dos proprietários a obrigação de construir e manter os passeios define os mesmos como logradouros públicos.

65. Logradouro Público: toda parte ou superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, para o uso e gozo de toda a população;

77. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

A referida Lei cita também em seu artigo 168, sobre a higiene das vias e logradouros Públicos:

Art. 168. A limpeza do passeio fronteiriço, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

Circulando pelas regiões do município, foi constatada a ausência de calçadas em diversos lugares e muitas das que foram construídas não estão em bom estado de conservação ou encontram-se fora das normas de execução, trazendo desconforto e insegurança aos pedestres. A SMUR comprehende que deixar as calçadas no estado em que se encontram é um desrespeito aos direitos fundamentais dos pedestres, principalmente os idosos, portadores de alguma deficiência física ou das pessoas com mobilidade reduzida.

Mesmo que a construção e manutenção das calçadas seja de responsabilidade dos proprietários, a administração atual pretende investir em calçamento e para isto cadastrará esta solicitação para futuros investimentos nessa área e em momento oportuno executá-las. Mas, para tanto, a secretaria esclareceu que como qualquer obra pública, esta também depende de disponibilidade orçamentária e financeira para colocá-la em prática.

Atenciosamente,

Rafaela Carvalho

Diretora Geral da Secretaria Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2020 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://atende.nap567cda29679ea>.



Assinado digitalmente por:
RAFAELA CARVALHO:07078786912
070.787.869-12
01/07/2020 16:04:06 -03:00

Camara Municipal de Araucaria

Data: 10/08/2020

Histórico Do Processo

Pág: 0001

Hora: 11:24:09

a028adpt

PROTOCOLO..: 006227/2020 C**TIPO DE SERVIÇO.....:****DATA.....:** 22/07/2020 08:49:14 P**REQUERENTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**STATUS.....:** Em Andamento**INTERESSADO.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**SUMULA.....:** Resposta A Indicacao N 339/20 - Processo 33465/2020 Do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

Usuário / Data / Hora	Ação	Detalhes	Motivo
Leonardo Ferreira 10/08/2020 11:19:21 P	Repcionado A106201	Destino:Gab_fabio Pedroso Origem:Diretoria Processo Legislativo	
Nelson Gondek 22/07/2020 08:49:15 P	Enviado A106201	Origem:Diretoria Processo Legislativo Destino:Gab_fabio Pedroso	
Nelson Gondek 22/07/2020 08:49:14 P	Anexado Arquivo Digital	Oficio Externo 22022020.pdf	
Nelson Gondek 22/07/2020 08:49:14 P	Criado		